

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a acumulação das funções de inspecção, que o inspector superior de Fazenda das colónias em serviço em Angola vinha realizando, com as de director dos serviços de Fazenda da colónia, para que o mesmo funcionário foi nomeado por decreto de 18 de Fevereiro de 1931.

Art. 2.º A acumulação a que o artigo 1.º se refere durará o tempo por que o Ministro das Colónias julgar indispensável prorrogar, nos termos do n.º 1.º do artigo 15.º do decreto n.º 15:987, de 29 de Setembro de 1928, o período da inspecção, e só dá direito aos vencimentos que ao referido funcionário competem como inspector em serviço de inspecção na colónia de Angola.

§ único. Logo que termine o período da inspecção, o mesmo funcionário passará a receber, em vez daqueles vencimentos, os de director dos serviços de Fazenda, se até então o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 19:348, de 13 de Fevereiro de 1931, não tiver usado da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 2.º do decreto n.º 18:613, de 15 de Julho de 1930.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletm Official» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:454

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E adicionada à dotação do n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1930-1931 a verba de 14.000\$, anulando-se igual quantia na dotação do n.º 1) do artigo 55.º, capítulo 3.º, do referido orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 18:814

Existindo no quadro do pessoal menor do Ministério da Instrução Pública três vagas de segundos contínuos, resultantes da promoção a primeiros contínuos e do falecimento de outro;

Considerando que o artigo 44.º do regulamento do Ministério da Instrução Pública, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 16:836, de 4 de Maio de corrente ano, estabelece a forma de contrato na admissão do pessoal menor; e

Considerando a urgente necessidade de se assegurar o serviço de limpeza do referido Ministério sem aumento da despesa respectiva consignada no orçamento, e antes até com a redução de 9.432\$;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas três vagas de segundos contínuos existentes no quadro do pessoal menor do Ministério da Instrução Pública e criados três lugares de serventuárias contratadas.

Art. 2.º É autorizada a Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública a contratar três empregadas, da livre escolha do Governo, com o vencimento mensal de 250\$ cada, livre de quaisquer descontos, para os serviços de limpeza do referido Ministério.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*